ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
001-Abadia dos Dourados	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,14
002-Abaeté	3,15	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,84
003-Abre Campo	3,05	0,20	1,35													1			1,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,99
004-Acaiaca	3,15	0,74	2,00																3,00	3,00	0,90	0,52	1,42	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,75	9,00
005-Açucena	2,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	3,19
006-Água Boa	3,05	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	6,74
007-Água Comprida	2,80	0,00										2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,00
009-Águas Formosas	1,40	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		3,03
010-Águas Vermelhas	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,89
011-Aimorés	3,65	1,60	2,00																2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,70	11,64
012-Aiuruoca	2,40	0,00	2,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	6,75
013-Alagoa	2,90	0,86	2,00																2,00	2,00	0,60	0,40	1,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,35	9,11
014-Albertina	2,95	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	2,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	9,03
015-Além Paraíba	1,85	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	2,75
016-Alfenas	2,55	0,00	1,05																1,50	1,50	0,45	0,00	0,45	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00	2,00	8,05
017-Alfredo Vasconcelos	2,40	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,90	5,90
018-Almenara	2,75	0,00	1,80								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,40	8,05
019-Alpercata	2,15	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		2,15
020-Alpinópolis	3,31	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,85	13,06
021-Alterosa	2,30	1,88	2,00																1,67	1,67	0,50	0,73	1,23	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	0,30	9,19
022-Alto Caparaó	2,25	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,30	4,64
023-Alto Jequitibá	2,50	2,12																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	0,30	5,71
025-Alvarenga	0,20	0,20	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	3,19
027-Alvorada de Minas	3,35	0,95	2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,89	2,09	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80	11,23
028-Amparo do Serra	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
029-Andradas	3,45	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	14,35
030-Andrelândia	3,50	0,70	2,00																6,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60	11,51
031-Angelândia	3,25	1,52	2,00								5									5,00	1,50	1,77	3,27	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,05	12,40
032-Antônio Carlos	2,00	0,70										2							2,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			1,33	30	0,40	0,22	0,62		5,17
033-Antônio Dias	1,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00	0,55	4,05
034-Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
035-Araçaí	3,15	2,35	2,00																1,50	1,50	0,45	0,82	1,27	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,90	12,37
036-Aracitaba	3,05	0,97																	1,00	1,00	0,30	0,23	0,53	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,90	6,50
037-Araçuaí	3,40	1,62	2,00								5								7,00	12,00	3,60	4,54	8,14	2			2,00	30	0,60	0,76	2,00	2,00	19,16

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
038-Araguari	2,20	0,00									5								5,27	10,27	3,08	0,00	3,08	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,45	7,33
039-Arantina	3,05	1,77	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,55	9,70
040-Araponga	3,20	0,70	2,00																1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	2,00	0,90	9,50
041-Araporã	3,30	2,67	1,35									2							2,00	4,00	1,20	2,49	3,69	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00	14,86
042-Arapuá	3,45	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	12,45
043-Araújos	2,85	1,01	1,90																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,75	8,12
044-Araxá	2,90	1,43						2				2							1,40	5,40	1,62	1,80	3,42	2			1,50	30	0,45	0,50	0,95	1,60	10,30
045-Arceburgo	2,75	0,20	0,95																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90	7,88
046-Arcos	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75	16,25
047-Areado	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	6,49
048-Argirita	3,75	2,58	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	2,00	13,04
049-Aricanduva	3,45	2,26	2,00								5								3,00	8,00	2,40	4,22	6,62	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,90	16,88
050-Arinos	2,75	0,20	0,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,19
051-Astolfo Dutra	1,10	0,00	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00		1,30
052-Ataléia	2,15	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00	1,36	5,51
053-Augusto de Lima	2,70	0,75									5								2,00	7,00	2,10	1,23	3,33	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	1,25	8,50
054-Baependi	3,00	0,20	2,00									2							4,50	6,50	1,95	0,30	2,25	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	8,90
055-Baldim	3,20	0,70	1,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70	6,68
056-Bambuí	3,20	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	7,29
057-Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00	0,00	0,00		1,50
058-Bandeira do Sul	2,95	1,88	1,90																1,00	1,00	0,30	0,44	0,74	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	0,30	9,25
059-Barão de Cocais	3,65	3,00	2,00								5	2							8,00	15,00	4,50	10,50	15,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,45	28,10
060-Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
061-Barbacena	1,45	0,00						2				2							0,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	3,25
062-Barra Longa	2,95	1,33	2,00																3,71	3,71	1,11	1,15	2,26	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,90	11,67
063-Barroso	3,20	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	11,40
064-Bela Vista de Minas	2,55	1,77	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,75	8,50
065-Belmiro Braga	2,95	2,27		5															1,75	6,75	2,03	3,58	5,60	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	0,80	13,28
066-Belo Horizonte											5				8	1				14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48		4,68
067-Belo Oriente	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75	1,55
068-Belo Vale	3,45	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	22,45
069-Berilo											5	2								7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,70
070-Berizal	3,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	3,95
071-Bertópolis	1,55	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,24

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
072-Betim	3,40	3,00	1,90																3,78	3,78	1,13	2,65	3,78		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,60	16,68
073-Bias Fortes	2,35	0,72																	1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,15	5,62
074-Bicas	2,80	0,20	2,00																1,50	1,50	0,45	0,07	0,52	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,11
075-Biquinhas	2,75	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00		4,75
076-Boa Esperança	3,30	1,21	2,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,80	11,22
077-Bocaina de Minas	2,80	0,70	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,78
078-Bocaiúva	1,40										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,50
079-Bom Despacho	3,40	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	18,40
080-Bom Jardim de Minas	2,15	3,00	1,50																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		8,65
081-Bom Jesus da Penha	3,60	1,98	1,15																1,00	1,00	0,30	0,46	0,76	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,80	10,82
082-Bom Jesus do Amparo	2,50	1,46	2,00									2							3,00	5,00	1,50	1,70	3,20	2			2,00	30	0,60	0,68	2,00		11,16
083-Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
084-Bom Repouso	2,85	1,86	1,35																2,00	2,00	0,60	0,87	1,47	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	0,30	9,30
085-Bom Sucesso	2,60	0,50	2,00																4,45	4,45	1,34	0,52	1,85		3		3,00	30	0,90	0,35	1,25	0,75	8,95
086-Bonfim	2,45	0,94	2,00																7,67	7,67	2,30	1,68	3,98		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	0,90	11,83
087-Bonfinópolis de Minas	3,50	0,30	2,00																4,00	4,00	1,20	0,28	1,48	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,55	9,57
088-Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
089-Borda da Mata	2,50	3,00	1,05																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	9,45
090-Botelhos	3,10	0,91	2,00																2,00	2,00	0,60	0,42	1,02	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,65	9,71
091-Botumirim	2,90	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	6,13
092-Brás Pires	3,40	0,41	1,90																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,75	8,04
093-Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
094-Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
096-Brazópolis	3,00	0,48	1,80																5,00	5,00	1,50	0,56	2,06	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	0,90	9,06
097-Brumadinho	2,85	3,00	0,70								5	2							0,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	17,55
098-Bueno Brandão	3,25	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	14,20
099-Buenópolis	3,00	0,22	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,67	4,57	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,35	11,84
100-Bugre			0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
101-Buritis	2,95	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,55
102-Buritizeiro	2,05	0,20										2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,64
103-Cabeceira Grande	3,35	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	7,85
104-Cabo Verde	0,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,25
105-Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
106-Cachoeira de Minas	2,90	1,46	2,00																2,00	2,00	0,60	0,68	1,28	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28	1,15	10,07

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
107-Cachoeira de Pajeú	2,85	0,20	1,05								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,43
108-Cachoeira Dourada	2,70	0,20	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,84
109-Caetanópolis	2,10	0,00	1,25																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	30	0,90	0,00	0,90	1,20	5,45
110-Caeté	3,40	1,60	2,00								5		4						7,77	16,77	5,03	6,26	11,29		3		3,00	30	0,90	1,12	2,02	1,80	22,11
111-Caiana	2,90	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	5,58
112-Cajuri	2,95	0,26	1,60																1,50	1,50	0,45	0,09	0,54	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,60	7,67
113-Caldas	2,25	1,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			1,20	30	0,36	0,56	0,92	0,30	8,99
114-Camacho	2,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	3,24
115-Camanducaia	2,65	0,87	2,00																3,00	3,00	0,90	0,61	1,51	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,80	8,84
116-Cambuí	3,00	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	8,77
117-Cambuquira	3,45	1,05	2,00																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,35	9,49
118-Campanário	3,30	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	7,84
119-Campanha	3,55	0,41	2,00																4,63	4,63	1,39	0,44	1,83		3		3,00	30	0,90	0,29	1,19	1,05	10,03
120-Campestre	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,75	7,55
121-Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
123-Campo Belo	2,85	2,54	2,00																3,13	3,13	0,94	1,86	2,79	2			2,00	30	0,60	1,19	1,79	1,90	13,87
124-Campo do Meio	2,45	2,74	2,00																3,00	3,00	0,90	1,92	2,82	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	0,60	12,49
125-Campo Florido	3,20	1,15	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,65	7,14
126-Campos Altos	3,10	1,64	2,00																3,00	3,00	0,90	1,15	2,05	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,25	11,40
128-Cana Verde	2,45	2,15	1,35																4,00	4,00	1,20	2,01	3,21	2			2,00	30	0,60	1,00	1,60		10,76
129-Canaã	3,20	2,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,58	0,88	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,30	11,65
130-Canápolis	3,35	1,09	1,70																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	2,00	9,25
131-Candeias	3,30	1,25	2,00																4,67	4,67	1,40	1,36	2,76	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00	12,50
133-Caparaó	2,90	0,00	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	5,15
134-Capela Nova	2,65		0,30																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,05
135-Capelinha	3,35	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	11,12
137-Capim Branco	0,65	0,20	0,00																0,50	0,50	0,15	0,02	0,17	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,60	1,97
138-Capinópolis	2,70	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,20	8,18
140-Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
141-Capitólio	3,15	1,43	2,00																2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	0,90	10,01
142-Caputira	2,25	1,10	2,00																1,00	1,00	0,30	0,26	0,56				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,50	7,41
143-Caraí											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
144-Caranaíba	2,95	1,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,32	0,62	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,70	8,86
145-Carandaí	3,50	1,13	0,95									2							2,00	4,00	1,20	1,05	2,25	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,85	9,81

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
146-Carangola	3,30	0,71	2,00																4,17	4,17	1,25	0,69	1,94	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,85	10,73
147-Caratinga	2,35	0,00																	2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75	4,45
148-Carbonita	2,80	0,20	0,85								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,60	8,53
149-Careaçu	1,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,30	4,20
150-Carlos Chagas	3,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,52	7,86
151-Carmésia	3,15	2,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53	1,40	11,62
152-Carmo da Cachoeira	2,40	2,56	2,00																3,00	3,00	0,90	1,79	2,69	2			2,00	30	0,60	1,19	2,00	0,15	11,80
153-Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
154-Carmo de Minas	2,35	1,29																	3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,60	7,25
155-Carmo do Cajuru	3,40	1,54	2,00																1,33	1,33	0,40	0,48	0,88	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,95	10,09
156-Carmo do Paranaíba	3,30	0,88	2,00																3,00	3,00	0,90	0,62	1,52	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	2,00	10,71
157-Carmo do Rio Claro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36		0,36
158-Carmópolis de Minas	2,05	1,85	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	0,60	7,31
159-Carneirinho	3,30	1,83	2,00																1,00	1,00	0,30	0,43	0,73	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	1,88	11,19
160-Carrancas	3,40	1,46	1,60																4,00	4,00	1,20	1,36	2,56	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28	1,50	11,80
161-Carvalhópolis	2,70	2,72	2,00																3,00	3,00	0,90	1,90	2,80	2			2,00	30	0,60	1,27	1,87	1,05	13,14
162-Carvalhos	2,15	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,30	3,46
163-Casa Grande	3,25	1,74	2,00																4,00	4,00	1,20	1,62	2,82	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	2,00	13,23
164-Cascalho Rico	2,40	0,70	1,70																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			1,00	30	0,30	0,16	0,46	1,00	6,73
165-Cássia	2,70	0,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,85	8,66
166-Cataguases	3,30	0,20				12														12,00	3,60	0,56	4,16	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	10,35
167-Catas Altas	3,00	1,76	2,00	5							5	2							9,71	21,71	6,51	8,92	15,43	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,05	24,66
168-Catas Altas da Noruega	3,60	2,83	2,00																5,00	5,00	1,50	3,30	4,80	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	2,00	17,15
169-Catuji	3,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,75	8,04
170-Catuti	2,75	0,20	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,19
171-Caxambu	3,00	1,75	1,70						3			2							4,00	9,00	2,70	3,68	6,38	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,40	15,64
172-Cedro do Abaeté	3,35	1,21	2,00																1,00	1,00	0,30	0,28	0,58	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	0,65	8,96
173-Central de Minas	3,15	1,54	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,70	8,71
174-Centralina	3,15	1,06	1,35																2,00	2,00	0,60	0,49	1,09	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09		7,75
175-Chácara	2,80	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	5,73
176-Chalé	2,90	0,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	5,70
177-Chapada do Norte											5	2								7,00	2,10	0,00	2,10		3		2,50	30	0,75	0,00	0,75		2,85
178-Chapada Gaúcha	1,15	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50	10,55
179-Chiador	3,30	1,72																	1,50	1,50	0,45	0,60	1,05	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00	9,47

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
180-Cipotânea	2,15	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,16	0,46		3,31
181-Claraval	3,20	1,74	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41		8,35
182-Claro dos Poções																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
183-Cláudio	3,30	1,37	2,00																3,56	3,56	1,07	1,14	2,21	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	0,40	10,52
184-Coimbra	2,55	1,81	1,80																3,00	3,00	0,90	1,27	2,17	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	0,30	10,07
185-Coluna	2,55	0,20	1,80								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25	8,57
186-Comendador Gomes	2,70	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,45	8,70
187-Comercinho	2,90	0,20	1,90								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	7,73
188-Conceição da Aparecida	2,75	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	7,13
189-Conceição da Barra de Minas	3,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,33	10,02
190-Conceição das Alagoas	3,20	1,18	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	2,00	9,53
191-Conceição das Pedras	2,40	0,20	0,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	4,69
192-Conceição de Ipanema	1,95	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,65	6,20
193-Conceição do Mato Dentro	3,45	2,27	1,90	5									4			1			11,50	21,50	6,45	11,39	17,84		3		3,00	30	0,90	1,59	2,49	1,80	29,75
194-Conceição do Pará	2,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,99
195-Conceição do Rio Verde	2,40	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,42
196-Conceição dos Ouros	2,80	2,07	2,00																4,00	4,00	1,20	1,93	3,13	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	13,02
197-Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
198-Confins	2,45	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,19	6,19
199-Congonhal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30
200-Congonhas	3,20	3,00	2,00	5					3			2				1			7,00	18,00	5,40	12,60	18,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,99	29,19
201-Congonhas do Norte	0,20	0,00	0,00									2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,10
202-Conquista	2,50	0,70	2,00																0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	7,71
203-Conselheiro Lafaiete	3,50	1,02	2,00						3			2							5,00	10,00	3,00	2,38	5,38	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,05	14,03
204-Conselheiro Pena	3,20	0,31	1,80																1,50	1,50	0,45	0,11	0,56	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,10	7,71
205-Consolação	2,60	1,34	2,00																2,00	2,00	0,60	0,63	1,23	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	2,00	10,39
206-Contagem	3,20	1,50	2,00																2,10	2,10	0,63	0,74	1,37	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	2,00	11,37
207-Coqueiral	2,70	1,70	2,00																3,25	3,25	0,98	1,29	2,26	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,60	10,66
208-Coração de Jesus	2,40	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	7,53
209-Cordisburgo	3,05	1,69	2,00									2							4,00	6,00	1,80	2,37	4,17	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,10	13,39
210-Cordislândia	2,25	3,00	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		7,05
211-Corinto	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
212-Coroaci	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
213-Coromandel	3,15	0,47	1,35																3,00	3,00	0,90	0,33	1,23	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	1,80	8,82

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
214-Coronel Fabriciano	2,35	0,70																	2,58	2,58	0,77	0,42	1,20		3		0,75	30	0,23	0,12	0,35	1,00	5,59
215-Coronel Murta	2,45	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,45	8,53
216-Coronel Pacheco	1,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,24
217-Coronel Xavier Chaves	3,55	0,31	2,00																7,00	7,00	2,10	0,51	2,61	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20	10,41
218-Córrego Danta	2,70	0,46	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,95	6,92
219-Córrego do Bom Jesus	2,60	1,84	2,00																2,00	2,00	0,60	0,86	1,46	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,90	11,26
220-Córrego Fundo	0,20	0,00	0,65																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,75
221-Córrego Novo	2,60	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	4,44
222-Couto de Magalhães de Minas	3,20	1,69	0,10								5	2							3,60	10,60	3,18	4,18	7,36	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,60	15,34
224-Cristais	2,55	2,40	1,05																3,00	3,00	0,90	1,68	2,58	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	1,80	12,10
225-Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
226-Cristiano Otoni	3,65	2,39	2,00																8,00	8,00	2,40	4,46	6,86	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	2,00	18,62
227-Cristina	3,05	0,37	2,00																4,67	4,67	1,40	0,40	1,80	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77		8,00
228-Crucilândia	2,50	0,20	1,80																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,54
229-Cruzeiro da Fortaleza	2,95	0,58	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87		6,30
230-Cruzília	3,30	1,78	2,00																3,00	3,00	0,90	1,25	2,15	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,80	12,46
231-Cuparaque	2,05	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	7,94
232-Curral de Dentro	2,70	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	3,59
233-Curvelo	3,25	1,55	1,35																8,67	8,67	2,60	3,14	5,74	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	1,40	14,61
234-Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		1,90
235-Delfim Moreira	2,90	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25	8,08
236-Delfinópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
237-Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
238-Descoberto	3,10	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	5,89
239-Desterro de Entre Rios	1,70	0,32	2,00																1,00	1,00	0,30	0,07	0,37	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75		5,14
240-Desterro do Melo	3,15	2,50																	3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,35	11,42
241-Diamantina	3,75	3,00	1,90	5		12					5			6					4,00	32,00	9,60	22,40	32,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	45,65
242-Diogo de Vasconcelos	2,10	0,65	2,00																3,00	3,00	0,90	0,46	1,36	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	0,90	7,91
243-Dionísio	1,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,60
244-Divinésia	3,40	2,75	1,80																2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	1,80	13,52
245-Divino	3,05	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	1,05	9,34
246-Divino das Laranjeiras	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	7,44
247-Divinolândia de Minas	2,95	2,66	2,00																2,00	2,00	0,60	1,24	1,84	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	2,00	13,29
248-Divinópolis	3,70	3,00	0,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,50	11,65

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
249-Divisa Alegre	1,20	0,20	1,05																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,14
250-Divisa Nova	3,10	0,20	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	6,49
251-Divisópolis	1,80	0,20	0,75								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,18
252-Dom Bosco	2,85	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,85
253-Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
254-Dom Joaquim	2,55	2,43	2,00																3,00	3,00	0,90	1,70	2,60	2			2,00	30	0,60	1,13	1,73	1,80	13,12
255-Dom Silvério	3,40	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	14,45
256-Dom Viçoso	3,10	0,42	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	0,10	6,42
257-Dona Euzébia	2,95	0,23	2,00																2,00	2,00	0,60	0,11	0,71	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	2,00	8,59
258-Dores de Campos	2,90	1,45	1,90																3,00	3,00	0,90	1,02	1,92	2			1,50	30	0,45	0,51	0,96	0,04	9,16
259-Dores de Guanhães	2,50	1,58	2,00																2,50	2,50	0,75	0,92	1,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,90	9,99
260-Dores do Indaiá	3,55	2,05	2,00																4,00	4,00	1,20	1,91	3,11	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	1,45	13,72
261-Dores do Turvo	2,95	0,96																	1,00	1,00	0,30	0,22	0,52	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,35	6,83
262-Doresópolis	1,50	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,65	5,15
263-Douradoquara	2,50	0,20	0,85																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	6,04
265-Elói Mendes	2,55	1,90	2,00																5,75	5,75	1,73	2,55	4,27	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	0,80	13,01
266-Engenheiro Caldas	3,15	1,23	2,00																4,00	4,00	1,20	1,15	2,35	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,90	11,80
267-Engenheiro Navarro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
268-Entre Folhas	1,45	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,34
269-Entre Rios de Minas	3,55	1,70	2,00									2							3,00	5,00	1,50	1,98	3,48	2			2,00	30	0,60	0,79	2,00	2,00	14,73
270-Ervália	3,10	0,73	2,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,20	9,38
271-Esmeraldas	0,95	0,20	1,90									2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,82
272-Espera Feliz	3,95	1,35	2,00																3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	2,00	12,38
273-Espinosa	2,75	3,00	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,30
274-Espírito Santo do Dourado	2,55	0,81	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,20	7,54
275-Estiva	2,70	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65	8,90
276-Estrela Dalva	2,45	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,94
277-Estrela do Indaiá	3,00	0,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,55	7,05
278-Estrela do Sul	3,60	0,70	2,00																2,43	2,43	0,73	0,40	1,13	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	2,00	10,35
279-Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
281-Extrema	3,20	0,96	2,00																4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,45	10,75
282-Fama																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
284-Felício dos Santos	3,40	2,49	1,55								5								2,00	7,00	2,10	4,07	6,17	2			2,00	30	0,60	1,16	1,76	1,35	16,72
285-Felisburgo	3,15	2,31	2,00								5								2,00	7,00	2,10	3,77	5,87	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	1,75	16,76

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
286-Felixlândia	3,25	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	13,20
287-Fernandes Tourinho	3,10	1,87	2,00																4,00	4,00	1,20	1,75	2,95	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	2,00	13,39
288-Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
289-Fervedouro	3,75	1,62	1,35																4,00	4,00	1,20	1,51	2,71	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,90	12,69
290-Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
291-Formiga	2,25	0,00	0,20																4,79	4,79	1,44	0,00	1,44	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,30	4,64
292-Formoso	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,20
293-Fortaleza de Minas	2,85	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	10,60
294-Fortuna de Minas	2,75	0,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83		4,08
295-Francisco Badaró	2,60	0,20	0,85								5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,20	8,28
296-Francisco Dumont	3,45	0,37	2,00								5									5,00	1,50	0,43	1,93	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	10,32
297-Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
298-Franciscópolis	2,55	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,35	4,14
300-Frei Inocêncio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
301-Frei Lagonegro	1,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	2,54
302-Fronteira	1,80	2,46	1,80																1,00	1,00	0,30	0,57	0,87	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	0,70	9,38
303-Fronteira dos Vales	0,20		0,45																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,10	0,75
304-Fruta de Leite	3,35	0,22									5									5,00	1,50	0,26	1,76	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,35	7,38
305-Frutal	1,75	1,06																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,37	0,82		3,63
306-Funilândia	3,35	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,49
307-Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
308-Gameleiras	3,45	0,23	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	2,00	8,39
309-Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
310-Goiabeira	3,15	1,33	2,00																4,00	4,00	1,20	1,24	2,44	2			1,00	30	0,30	0,31	0,61	1,20	10,73
311-Goianá	3,10	1,61																	1,50	1,50	0,45	0,56	1,01	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,05	8,12
312-Gonçalves	3,35	1,42	2,00																3,00	3,00	0,90	0,99	1,89	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,80	11,73
313-Gonzaga	3,55	1,50	2,00																4,00	4,00	1,20	1,40	2,60	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,65	12,60
314-Gouveia	3,00	0,61	0,40																2,00	2,00	0,60	0,28	0,88	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88		5,78
315-Governador Valadares	2,75	0,70	2,00					2											1,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	8,37
316-Grão Mogol				5							5									10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,60
317-Grupiara	3,30	1,03	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,70	9,01
318-Guanhães	3,15	1,90	2,00																4,00	4,00	1,20	1,77	2,97	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49		11,51
319-Guapé	3,30	1,61	2,00																3,50	3,50	1,05	1,31	2,36	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	2,00	12,63
320-Guaraciaba	2,65	0,70	1,50																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,40	9,03

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
321-Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50
322-Guaranésia	2,15	1,36	1,25																4,00	4,00	1,20	1,27	2,47	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,60	10,06
323-Guarani	2,95	0,78																	4,00	4,00	1,20	0,73	1,93	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,00	7,62
324-Guarará	3,55	0,51	2,00																2,00	2,00	0,60	0,24	0,84	2			2,00	30	0,60	0,24	0,84	1,70	9,44
325-Guarda-Mor	3,55	0,31	2,00																4,00	4,00	1,20	0,29	1,49	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00	10,09
326-Guaxupé	3,15	3,00	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	17,20
327-Guidoval	2,55	0,70	1,70																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	7,40
328-Guimarânia	3,05	0,79	1,90																1,00	1,00	0,30	0,18	0,48	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	0,10	7,29
329-Guiricema	2,40	3,00	0,85																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10	12,35
330-Gurinhatã	2,60	0,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,20
331-Heliodora	3,15	1,18	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,15	7,63
332-Iapu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30
333-Ibertioga	0,10	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05	1,75
334-Ibiá	3,55	0,31							3											3,00	0,90	0,22	1,12	2			1,50	30	0,45	0,11	0,56		5,54
335-Ibiaí	3,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25	5,05
337-Ibiraci	3,30	2,77	2,00																3,00	3,00	0,90	1,94	2,84	2			2,00	30	0,60	1,29	1,89	0,60	13,40
338-Ibirité	1,35																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	3,15
339-Ibitiúra de Minas	2,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,70	1,00	0,15	8,65
340-Ibituruna	3,05	1,10																	2,00	2,00	0,60	0,51	1,11	2			2,00	30	0,60	0,51	2,00	1,30	8,56
342-Igarapé	3,50	1,25	2,00																4,00	4,00	1,20	1,17	2,37	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	1,80	12,10
343-Igaratinga	1,70	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	7,30
344-Iguatama	2,40	0,20	1,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,33
345-Ijaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40
346-Ilicínea	3,05	2,14	2,00																4,00	4,00	1,20	2,00	3,20	2			2,00	30	0,60	1,00	1,60	2,00	13,99
348-Inconfidentes	1,90	0,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,70
349-Indaiabira	2,65	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	3,40
350-Indianópolis	3,10	2,55	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,19	2,00	2,00	12,55
351-Ingaí	2,45	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,45	9,90
352-Inhapim	2,50	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	8,25
353-Inhaúma	1,95		0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,65	3,90
354-Inimutaba	2,20	2,75	2,00																2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	0,48	11,20
355-Ipaba	2,75	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,64
356-Ipanema	0,10																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,50
357-Ipatinga	3,25	1,95	1,70																4,45	4,45	1,34	2,02	3,36	2			1,33	30	0,40	0,61	1,00	1,50	12,76

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
358-Ipiaçu	2,80		1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,60	4,95
359-Ipuiúna	0,10																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,50
360-Iraí de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
361-Itabira	3,50	3,00	2,00									2							6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	19,80
362-Itabirinha	3,00	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	2,00	14,00
363-Itabirito	3,50	3,00	2,00								5	2							7,18	14,18	4,25	9,93	14,18		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,20	26,88
364-Itacambira	2,40	0,70	2,00								5	2							3,00	10,00	3,00	1,63	4,63	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	10,96
365-Itacarambi	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,05
366-Itaguara	3,20	1,17	2,00																3,50	3,50	1,05	0,96	2,01	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,60	10,12
367-Itaipé	3,30	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,76	7,95
368-Itajubá	2,70	0,70										2								2,00	0,60	0,33	0,93	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70		5,02
369-Itamarandiba	2,95	0,21									5								2,41	7,41	2,22	0,36	2,59	2			2,00	30	0,60	0,10	2,00	0,90	8,65
370-Itamarati de Minas	1,85	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		3,94
371-Itambacuri	2,15	0,20	1,90																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	6,89
372-Itambé do Mato Dentro	2,45	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,60	10,05
373-Itamogi	3,15	2,40																	2,00	2,00	0,60	1,12	1,72	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	1,80	10,79
374-Itamonte	2,45	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	5,99
375-Itanhandu	2,65	1,85	1,35																2,75	2,75	0,83	1,19	2,01	2			1,50	30	0,45	0,65	1,10		8,96
376-Itanhomi	2,20	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	11,40
377-Itaobim	0,20		0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	2,60
378-Itapagipe	2,55	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	14,45
379-Itapecerica	3,75	0,83	2,00																8,00	8,00	2,40	1,55	3,95	2			2,00	30	0,60	0,39	0,99	1,80	13,32
380-Itapeva	3,40	0,00	1,15																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00	7,75
381-Itatiaiuçu	2,45	0,00	0,75																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,70
382-Itaú de Minas	1,60	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,80
383-Itaúna	2,85	1,96	1,90																3,67	3,67	1,10	1,68	2,78	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,75	12,75
384-Itaverava	3,50	1,16	1,80									2							6,00	8,00	2,40	2,17	4,57	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,85	14,02
385-Itinga	2,70	1,74	0,50								5								2,00	7,00	2,10	2,84	4,94	2			3,00	30	0,90	1,22	2,12	1,90	13,90
386-Itueta	2,75	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00	7,35
387-Ituiutaba	2,70	2,03	1,25																0,33	0,33	0,10	0,16	0,26	2			2,00	30	0,60	0,95	1,55	1,20	8,98
388-Itumirim	1,00	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		9,00
389-Iturama	3,45	0,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,12	0,42	2			2,00	30	0,60	0,24	0,84	1,70	8,93
390-Itutinga	2,05	1,03																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,70	5,86
391-Jaboticatubas	2,40	3,00	2,00																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	12,65

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
392-Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
393-Jacuí	2,95	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,87	3,07	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53	0,75	10,30
394-Jacutinga	0,80	0,00	0,20																1,50	1,50	0,45	0,00	0,45				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,40	1,85
395-Jaguaraçu	2,50	1,94	2,00																1,00	1,00	0,30	0,45	0,75	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	2,00	10,70
396-Jaíba	1,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
397-Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
398-Janaúba	2,70	0,00	1,15																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,10	6,15
399-Januária	2,05	0,20	0,20									2							0,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,84
400-Japaraíba	3,60	2,85	2,00																1,00	1,00	0,30	0,67	0,97	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,10	12,45
401-Japonvar																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
402-Jeceaba	2,75	0,20	1,35																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	5,49
403-Jenipapo de Minas	2,05	0,25									5								0,67	5,67	1,70	0,33	2,03	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,45	5,50
404-Jequeri	2,95	0,27	2,00																4,00	4,00	1,20	0,25	1,45	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,90	8,30
406-Jequitibá	3,40	3,00	0,95									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	12,70
407-Jequitinhonha	2,30	3,00	1,80								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,40	20,50
408-Jesuânia	2,60	0,70	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,93
409-Joaíma	0,20	0,00	1,90								5								2,63	7,63	2,29	0,00	2,29	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75	5,74
410-Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
411-João Monlevade	2,95	0,94	2,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,40	9,41
412-João Pinheiro	2,25	1,21	2,00																2,00	2,00	0,60	0,56	1,16	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,80	9,59
413-Joaquim Felício	2,70	2,72	2,00								5								4,00	9,00	2,70	5,71	8,41	2			2,00	30	0,60	1,27	1,87	1,05	18,75
414-Jordânia	2,90	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		14,90
415-José Gonçalves de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50
416-José Raydan	3,45	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	12,35
417-Josenópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50
418-Juatuba	2,70	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	6,09
419-Juiz de Fora	2,40		2,00								5	2				1			2,76	10,76	3,23	0,00	3,23	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	1,50	9,58
421-Juruaia	3,05	1,44	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	2,00	9,76
422-Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
423-Ladainha	2,95	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,86	8,05
424-Lagamar	3,40	2,66	1,10																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	2,00	11,00
425-Lagoa da Prata	2,90	0,00	2,00																3,50	3,50	1,05	0,00	1,05	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	6,70
426-Lagoa dos Patos	3,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,99
427-Lagoa Dourada	3,40	2,30	2,00																5,00	5,00	1,50	2,68	4,18	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,30	13,86

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
428-Lagoa Formosa	3,00	1,35	2,00																4,00	4,00	1,20	1,26	2,46	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,90	10,94
429-Lagoa Grande	3,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,04
430-Lagoa Santa	2,35	0,70	2,00						3			2							3,00	8,00	2,40	1,31	3,71	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70	10,38
431-Lajinha	2,75	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,35
432-Lambari	2,60	0,00	2,00					2											3,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,65	7,35
433-Lamim	2,55	1,17	2,00																1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,30	7,74
434-Laranjal	3,60	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	12,95
435-Lassance	3,20	0,43	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	0,80	3,20	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	0,25	9,88
436-Lavras	3,50	3,00	1,70									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	18,20
437-Leandro Ferreira	2,65	2,13	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,65	9,02
438-Leme do Prado	3,15	2,40	2,00								5								1,00	6,00	1,80	3,36	5,16	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	0,60	15,03
439-Leopoldina	2,45											2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,65
440-Liberdade	0,10																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,70
441-Lima Duarte	2,20	1,18	1,35																3,09	3,09	0,93	0,85	1,78	2			2,00	30	0,60	0,55	2,00	0,60	9,11
442-Limeira do Oeste	3,45	2,24	1,80																1,00	1,00	0,30	0,52	0,82	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	2,00	11,96
443-Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
444-Luisburgo	2,75	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,24
445-Luislândia	2,20	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,20
446-Luminárias	2,85	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	4,35
447-Luz	3,70	2,26	2,00																2,00	2,00	0,60	1,05	1,65	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,05	12,32
448-Machacalis	3,75	2,66	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	2,00	12,25
449-Machado	3,05	2,95	2,00																2,00	2,00	0,60	1,38	1,98	2			2,00	30	0,60	1,38	1,98	1,00	12,95
450-Madre de Deus de Minas	2,90	2,41																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,85	6,16
451-Malacacheta											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
452-Mamonas																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
453-Manga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
454-Manhuaçu	2,60	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,10	7,59
455-Manhumirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40
456-Mantena	3,15	1,08	1,85																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2,00	30	0,60	0,50	1,10	1,40	9,14
457-Mar de Espanha	3,70	1,32	1,80																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,70	11,56
458-Maravilhas	3,05	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,29
459-Maria da Fé	2,25	0,70	1,65																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	7,05
460-Mariana	3,45	3,00	1,70	5			16								8	1			23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85	66,00
461-Marilac	2,90	1,24	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	1,80	8,92

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
462-Mário Campos																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
463-Maripá de Minas	3,65	1,28	2,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	2,00	12,52
464-Marliéria	3,40	0,24	2,00																4,00	4,00	1,20	0,22	1,42	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,30	8,08
466-Martinho Campos	3,40	2,40	2,00																3,00	3,00	0,90	1,68	2,58	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	2,00	14,10
467-Martins Soares	2,35	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,59
468-Mata Verde	2,60	0,00	2,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,70
469-Materlândia	3,50	2,86	2,00																3,00	3,00	0,90	2,00	2,90	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	0,60	13,80
470-Mateus Leme	2,80	2,70	2,00									2							0,75	2,75	0,83	1,73	2,56	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86		11,92
471-Mathias Lobato	3,30	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	8,43
472-Matias Barbosa	2,50	0,70										2							4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	7,71
473-Matias Cardoso												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20
474-Matipó	2,15	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,35
475-Mato Verde	2,65	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,65
476-Matozinhos	2,45										5								3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	6,05
477-Matutina	3,40	1,51	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	2,00	10,21
478-Medeiros	2,85	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		10,85
479-Medina	3,20	0,70	0,95								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	8,09
480-Mendes Pimentel																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
481-Mercês	2,90	0,77																	3,00	3,00	0,90	0,54	1,44	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,25	7,32
482-Mesquita	3,55	1,82	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	1,30	9,62
483-Minas Novas	3,30	3,00									5	2							1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	17,05
484-Minduri	2,90	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	5,84
485-Mirabela																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
486-Miradouro	3,05	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	8,34
487-Miraí	2,15		1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,65
489-Moeda	2,65	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	7,23
490-Moema	2,85	2,31	2,00																1,00	1,00	0,30	0,54	0,84	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	1,85	11,53
491-Monjolos	2,55	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,10	8,40
492-Monsenhor Paulo	3,00	0,92	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,50	8,35
493-Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
494-Monte Alegre de Minas	3,55	3,00	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		14,35
495-Monte Azul	2,60	3,00	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,35
496-Monte Belo	2,85	0,57	1,35																1,00	1,00	0,30	0,13	0,43	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	0,30	6,37
497-Monte Carmelo	2,55		1,70																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	6,50

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
498-Monte Formoso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
499-Monte Santo de Minas	2,50	3,00	1,70																3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	14,67
500-Monte Sião	2,50	1,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,34	0,70		4,40
501-Montes Claros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
502-Montezuma	3,15	1,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,70	8,92
503-Morada Nova de Minas	2,55	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,65	11,20
504-Morro da Garça	3,50	2,58	2,00																4,00	4,00	1,20	2,41	3,61	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	2,00	15,49
506-Munhoz	2,05	0,00	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		3,85
507-Muriaé	3,05	2,28	2,00																5,35	5,35	1,61	2,85	4,45	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,20	14,65
508-Mutum	2,60	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,20	13,80
509-Muzambinho	1,10																		0,67	0,67	0,20	0,00	0,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05	2,95
510-Nacip Raydan	2,95	3,00	1,25																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,70	7,90
511-Nanuque	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	6,94
514-Natércia	1,90	0,70	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,38
515-Nazareno	3,35	3,00																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	12,05
516-Nepomuceno	3,25	2,71	2,00																5,00	5,00	1,50	3,16	4,66	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	2,00	16,49
517-Ninheira	1,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,19
518-Nova Belém	0,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,90	1,60
519-Nova Era	3,50	3,00	2,00						3			2							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	21,50
520-Nova Lima	3,30	0,86	2,00								5					1			5,50	11,50	3,45	2,31	5,76	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,65	14,57
521-Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
522-Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
524-Nova Resende	3,30	0,99	2,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,60	9,55
525-Nova Serrana	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		1,10
526-Nova União	3,30	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	13,90
527-Novo Cruzeiro	3,20	0,85	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,39	3,49	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	12,34
528-Novo Oriente de Minas	3,40	0,72	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,63	8,04
529-Novorizonte	3,45	0,25	2,00								5									5,00	1,50	0,29	1,79	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,80	10,01
530-Olaria	3,75	1,12	1,90																4,00	4,00	1,20	1,05	2,25	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,90	12,04
531-Olhos-d'Água	2,70	0,20	1,80								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	8,03
532-Olímpio Noronha	1,85	0,70	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	6,13
533-Oliveira	3,25	1,34	1,70	5								2							5,25	12,25	3,68	3,83	7,51		3		3,00	30	0,90	0,94	1,84	1,60	17,23
534-Oliveira Fortes	2,90	0,32																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,40	5,37
535-Onça de Pitangui	2,90	1,22	0,85																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			1,50	30	0,45	0,43	0,88	0,60	8,20

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
536-Oratórios	3,05	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	13,00
537-Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
538-Ouro Branco	3,05	3,00	2,00							4		2							2,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	19,40
539-Ouro Fino	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,24
540-Ouro Preto	3,80	0,70	2,00				16				5				8	1			14,67	44,67	13,40	7,30	20,70		3		3,00	30	0,90	0,49	1,39	1,80	30,39
541-Ouro Verde de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
542-Padre Carvalho	3,05	0,74	1,85								5									5,00	1,50	0,86	2,36	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	2,00	10,95
543-Padre Paraíso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
544-Pai Pedro	2,75	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,75
545-Paineiras	1,65	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		4,65
546-Pains	3,55	1,09	2,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	2,00	11,41
547-Paiva	3,35	0,22	1,35																1,50	1,50	0,45	0,08	0,53	2			2,00	30	0,60	0,10	2,00	2,00	9,45
548-Palma	3,20	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,94
549-Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
550-Papagaios	2,85	0,00	0,65																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	4,70
551-Pará de Minas	3,35	1,41	1,15																11,00	11,00	3,30	3,62	6,92		3		3,00	30	0,90	0,99	1,89	2,00	16,72
552-Paracatu	3,65	3,00	2,00	5								2							2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	21,65
553-Paraguaçu	3,70	2,84	2,00																4,79	4,79	1,44	3,17	4,61	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,50	16,58
554-Paraisópolis	2,85	0,74	2,00																5,00	5,00	1,50	0,86	2,36	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,55	9,45
555-Paraopeba	3,00	0,48	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82		5,70
556-Passa Quatro	3,25	1,46	2,00																8,00	8,00	2,40	2,73	5,13	2			1,60	30	0,48	0,55	1,03	1,80	14,66
557-Passa Tempo	2,25	0,20	1,70																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	6,43
559-Passa-Vinte	2,30	0,76	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,10	6,01
560-Passos	3,05	0,71	2,00																3,80	3,80	1,14	0,63	1,77	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	9,36
561-Patis	2,25	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,85
562-Patos de Minas	3,85	3,00	2,00																5,27	5,27	1,58	3,69	5,27		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	19,12
563-Patrocínio	3,20	0,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,80	8,80
564-Patrocínio do Muriaé	1,05	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	2,85
565-Paula Cândido																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45		0,45
566-Paulistas	2,45	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,35	5,08
567-Pavão	1,30	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,30
568-Peçanha	3,55	2,07	1,90																4,00	4,00	1,20	1,93	3,13		3		2,25	30	0,68	1,09	1,76	2,00	14,41
569-Pedra Azul	0,50										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,60
570-Pedra Bonita	2,80	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,55	5,35

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	NH 5 Até 2.000 domicílios	NH 8 De 2.001 a 3.000 domicílios	NH 12 De 3.001 a 5.000 domicílios	NH 16 Acima de 5.000 domicílios	CP 2 Área de 0,2 a 1,9 hectare	CP 3 Área de 2 a 4,9 hectares	CP 4 Área de 5 a 10 hectares	CP 5 Área acima de 10 hectares	BI 2 De 1 a 5 unidades	BI 4 De 6 a 10 unidades	BI 6 De 11 a 20 unidades	BI 8 Acima de 20 unidades	BM 1 De 1 a 20 unidades	BM 2 De 21 a 50 unidades	BM 3 Acima de 50 unidades						F/E/M 2 De 1 a 5 bens registrados	F/E/M 3 De 6 a 10 bens registrados	F/E/M 4 Acima de 10 bens registrados						PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
571-Pedra do Anta	2,85	0,00	1,25																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		5,00
572-Pedra do Indaiá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
573-Pedra Dourada	2,75	0,30																	3,00	3,00	0,90	0,21	1,11	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,85	5,75
574-Pedralva	2,40	0,70	1,25																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	6,19
575-Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
577-Pedro Leopoldo	2,55										5								2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,85
578-Pedro Teixeira	3,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,60	3,85
579-Pequeri	2,50																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	3,70
580-Pequi	2,70	0,00	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	5,00
581-Perdigão	2,95	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00		6,95
582-Perdizes	2,40	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		3,06
583-Perdões	3,55	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	16,55
584-Periquito	1,95	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,75	2,90
585-Pescador	0,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,10
586-Piau	2,90	0,45																	2,00	2,00	0,60	0,21	0,81	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,70	5,67
587-Piedade de Caratinga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00
588-Piedade de Ponte Nova	3,20	1,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,80	10,20
589-Piedade do Rio Grande	3,35	1,74	0,95																4,00	4,00	1,20	1,62	2,82	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	1,60	11,88
590-Piedade dos Gerais	3,15	0,70	1,80																3,86	3,86	1,16	0,63	1,79	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	9,12
591-Pimenta	3,15	1,04	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,95	8,77
592-Pingo d'Água	2,55	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20	7,38
593-Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
594-Piracema	1,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,20
595-Pirajuba	3,00	2,80	0,85																1,00	1,00	0,30	0,65	0,95	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	2,00	11,51
596-Piranga	3,10	2,26	2,00					2				2							10,25	14,25	4,28	7,51	11,79	2			2,00	30	0,60	1,05	2,00	1,15	22,30
597-Piranguçu	3,25	0,88	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,80	7,94
598-Piranguinho	3,10	2,28	2,00																4,00	4,00	1,20	2,13	3,33	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	0,60	12,97
599-Pirapetinga	2,20		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00		5,20
600-Pirapora	2,50	0,00										2				1				3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,00
601-Piraúba	2,95	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80	5,68
602-Pitangui	2,25	3,00	1,70	5								2							1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		16,95
603-Piumhi	1,50	0,00	2,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,60
604-Planura	3,50	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,80	12,31
605-Poço Fundo	0,25	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,15

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
606-Poços de Caldas	2,95	0,79	1,90								5								3,75	8,75	2,63	1,61	4,24	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	2,00	12,85
607-Pocrane	2,00	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		4,00
608-Pompéu	3,25	1,16	1,90																4,00	4,00	1,20	1,08	2,28	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	2,00	11,73
609-Ponte Nova	3,25	0,70	2,00																5,67	5,67	1,70	0,93	2,63	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	10,85
611-Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
612-Porteirinha	3,65	0,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	8,96
613-Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
614-Poté	1,85	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,45
615-Pouso Alegre	3,10	3,00	1,25																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		13,35
616-Pouso Alto	2,55	2,35	1,25																4,00	4,00	1,20	2,19	3,39	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70		11,24
617-Prados	2,15	1,08	2,00									2							8,00	10,00	3,00	2,52	5,52	2			2,00	30	0,60	0,50	1,10	1,45	13,30
618-Prata	3,40	1,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,50	11,39
619-Pratápolis	2,75	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,53
620-Pratinha	3,00	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,15	10,42
621-Presidente Bernardes	3,25	2,34	2,00																4,00	4,00	1,20	2,18	3,38	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	1,65	14,32
622-Presidente Juscelino	3,15	0,87	2,00																4,00	4,00	1,20	0,81	2,01	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	1,80	10,84
623-Presidente Kubitschek	2,70	1,71	1,05																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,20	10,16
624-Presidente Olegário	3,30	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32		3		3,00	30	0,90	0,49	3,00	0,90	12,22
625-Prudente de Morais	3,35	2,50	1,85																2,00	2,00	0,60	1,17	1,77	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,25	12,48
626-Quartel Geral	3,05	1,65	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,77	2,00		8,55
627-Queluzito	2,85	0,04	2,00																5,00	5,00	1,50	0,05	1,55	2			2,00	30	0,60	0,02	0,62		7,06
628-Raposos	2,45	0,00	2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	8,05
629-Raul Soares	3,05	1,25	1,90																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	0,70	9,86
630-Recreio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
632-Resende Costa	3,30	0,20	1,80									2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	8,17
633-Resplendor	3,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	7,74
634-Ressaquinha	3,30	0,49																	3,00	3,00	0,90	0,34	1,24	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,20	7,06
635-Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
636-Riacho dos Machados	2,65	3,00	1,35								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		14,00
637-Ribeirão das Neves	1,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	4,03
638-Ribeirão Vermelho	2,25	0,62	2,00								5								3,00	8,00	2,40	1,16	3,56	2			2,00	30	0,60	0,29	2,00		10,43
639-Rio Acima	1,80	0,00	2,00																2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10	5,25
640-Rio Casca	3,20	2,68	2,00																3,00	3,00	0,90	1,88	2,78	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	1,05	13,56
641-Rio do Prado	2,00										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,10

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
642-Rio Doce	2,90	1,26	2,00																4,00	4,00	1,20	1,18	2,38	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,95	10,67
643-Rio Espera	0,80																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45		1,25
644-Rio Manso	2,05	0,00	1,85																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,10
645-Rio Novo	3,20	0,70	1,40																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,22	0,62	1,05	6,97
646-Rio Paranaíba	3,20	1,94	2,00																4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	2,00	13,66
647-Rio Pardo de Minas	2,60	0,00									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	5,00
648-Rio Piracicaba	2,70	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	6,80
649-Rio Pomba	3,05	1,51																	3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	0,45	8,27
650-Rio Preto	3,15	0,20	1,80																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	6,99
651-Rio Vermelho	3,35	1,30	2,00								5								1,00	6,00	1,80	1,82	3,62	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21		11,48
652-Ritápolis	0,10											2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,30
653-Rochedo de Minas	3,25																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	6,05
654-Rodeiro	3,20	2,18																	2,00	2,00	0,60	1,02	1,62	2			1,00	30	0,30	0,51	0,81	0,70	8,51
655-Romaria	3,10	2,42	2,00																2,00	2,00	0,60	1,13	1,73		3		3,00	30	0,90	1,69	2,59	2,00	13,84
656-Rosário da Limeira	3,20	3,00	1,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	11,15
657-Rubelita	0,20		1,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	3,60
658-Rubim	3,15	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,78
659-Sabará	3,45	2,07	2,00								5			6					7,00	18,00	5,40	8,69	14,09			4	4,00	30	1,20	1,93	3,13	1,20	25,95
660-Sabinópolis	2,95	2,08	2,00																3,00	3,00	0,90	1,46	2,36		3		3,00	30	0,90	1,46	2,36		11,74
661-Sacramento	2,75	0,23	2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,21	1,41	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,60	8,70
662-Salinas	1,65	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,28
663-Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
664-Santa Bárbara	3,95	3,00	2,00	10							5		4						11,75	30,75	9,23	21,53	30,75		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	44,70
666-Santa Bárbara do Monte Verde	2,50																			0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		2,50
667-Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
668-Santa Cruz de Minas	3,00	1,51	1,05																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,70	9,22
669-Santa Cruz de Salinas	1,10	0,20	0,65								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,38
670-Santa Cruz do Escalvado	2,95	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			0,00	30	0,00	0,33	0,33	0,75	8,58
671-Santa Efigênia de Minas	1,45	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,05
672-Santa Fé de Minas	0,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,10
673-Santa Helena de Minas	1,15																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,75
674-Santa Juliana	3,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	13,40
675-Santa Luzia	2,95	2,96	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	8,98	12,88	2			2,00	30	0,60	1,38	1,98	1,85	24,62
676-Santa Margarida	1,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,50

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
677-Santa Maria de Itabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
678-Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50
679-Santa Maria do Suaçuí	3,20	0,39	1,90																4,00	4,00	1,20	0,36	1,56	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,50	8,34
681-Santa Rita de Ibitipoca	3,15	0,27	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	1,20	7,15
682-Santa Rita de Jacutinga	3,10	0,70									5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60	9,57
683-Santa Rita de Minas	2,20	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,44
684-Santa Rita do Itueto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
685-Santa Rita do Sapucaí	3,75	0,50	1,60																3,00	3,00	0,90	0,35	1,25	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,80	9,73
686-Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
687-Santa Vitória	3,25	1,86	2,00																1,50	1,50	0,45	0,65	1,10	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	1,65	11,33
688-Santana da Vargem	3,55	2,13	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	2,00	1,70	11,38
689-Santana de Cataguases	3,40	1,72	2,00																5,00	5,00	1,50	2,01	3,51	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,60	13,63
690-Santana de Pirapama	2,95	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	4,29
691-Santana do Deserto	3,15	2,68																	1,00	1,00	0,30	0,63	0,93	2			2,00	30	0,60	1,25	2,00	1,25	10,01
692-Santana do Garambéu	3,20	0,98	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,80	9,04
693-Santana do Jacaré	3,40	2,53	2,00																3,00	3,00	0,90	1,77	2,67		3		3,00	30	0,90	1,77	2,67	2,00	15,27
694-Santana do Manhuaçu	2,45	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	11,65
695-Santana do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
696-Santana do Riacho	2,85	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,19
697-Santana dos Montes	3,20	0,66	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,23	3,63	2			2,00	30	0,60	0,31	0,91	1,50	11,90
698-Santo Antônio do Amparo	3,25	0,58	1,80																2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,90	9,27
699-Santo Antônio do Aventureiro	3,60	0,26	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	2,00	8,58
700-Santo Antônio do Grama	3,25	1,37	2,00																4,00	4,00	1,20	1,28	2,48	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	0,60	10,94
701-Santo Antônio do Itambé	2,10	1,31	2,00								5									5,00	1,50	1,53	3,03	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21		9,65
702-Santo Antônio do Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50
703-Santo Antônio do Monte	3,35	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20	10,03
704-Santo Antônio do Retiro	3,30	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,09
705-Santo Antônio do Rio Abaixo	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,75
706-Santo Hipólito																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
707-Santos Dumont	2,65	0,00	1,10					2				2							3,30	7,30	2,19	0,00	2,19	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	7,14
708-São Bento Abade	2,85	2,32	0,90																2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68		9,44
709-São Brás do Suaçuí	2,15	0,00	1,80																4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	6,15
710-São Domingos das Dores																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
711-São Domingos do Prata	3,05	0,94	2,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,20	9,27

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
712-São Félix de Minas	2,50	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,90	8,32
713-São Francisco	2,85	0,70	1,90																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,25	8,09
714-São Francisco de Paula	3,35	2,40	2,00																5,75	5,75	1,73	3,22	4,95	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	2,00	16,42
715-São Francisco de Sales	3,30	2,73	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,85	1,25	1,30	10,58
716-São Francisco do Glória	3,25	1,40	1,60																3,00	3,00	0,90	0,98	1,88	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,65	11,03
717-São Geraldo	1,70	0,20	1,80																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	6,24
718-São Geraldo da Piedade	3,45	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	12,25
719-São Geraldo do Baixio	2,85	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60				0,00	30	0,00	0,00	0,00		5,45
720-São Gonçalo do Abaeté	2,55	0,00	1,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,05
721-São Gonçalo do Pará	2,65	0,20	1,80																0,50	0,50	0,15	0,02	0,17	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,52
722-São Gonçalo do Rio Abaixo	2,60	0,24	2,00																4,00	4,00	1,20	0,22	1,42	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	2,00	8,98
723-São Gonçalo do Rio Preto	0,40	0,00	0,40								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	3,50
724-São Gonçalo do Sapucaí	2,60	1,34	2,00																2,60	2,60	0,78	0,81	1,59	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,60	9,36
725-São Gotardo	2,85	2,13	2,00																4,00	4,00	1,20	1,99	3,19	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,35	13,11
726-São João Batista do Glória	2,80	0,69	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,60	7,47
727-São João da Lagoa	3,30	0,74	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,70	8,69
728-São João da Mata	3,00	0,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,29	2,00		7,63
729-São João da Ponte	2,70	0,20	0,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	6,34
730-São João das Missões	1,75	0,00	0,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	3,90
731-São João del Rei	4,00	3,00	1,90			12			3				4						2,67	21,67	6,50	15,17	21,67		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	35,57
732-São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
734-São João do Oriente	2,40	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		8,40
735-São João do Pacuí	3,30	1,34																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,45	6,32
736-São João do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
737-São João Evangelista	3,50	0,88	2,00																4,00	4,00	1,20	0,82	2,02	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	1,85	11,26
738-São João Nepomuceno	3,55	0,49	2,00																2,50	2,50	0,75	0,29	1,04	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	2,00	9,90
739-São Joaquim de Bicas	3,15	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,64
740-São José da Barra	3,55	0,49	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,50	8,37
741-São José da Lapa	2,35		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,95
742-São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
743-São José da Varginha	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	7,39
744-São José do Alegre	2,30	0,70	1,05																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,30	4,35
745-São José do Divino	2,95	0,70	0,85																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	8,15
746-São José do Goiabal	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
747-São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		2,40
748-São José do Mantimento	3,15	0,20	1,80																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	7,69
749-São Lourenço	2,85	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	0,30	11,05
750-São Miguel do Anta	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,70	7,34
751-São Pedro da União	2,95	0,70	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,30	7,23
752-São Pedro do Suaçuí	3,15	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	6,20
753-São Pedro dos Ferros	3,00	0,00	2,00																1,33	1,33	0,40	0,00	0,40	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00		7,40
754-São Romão	1,90	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	3,70
755-São Roque de Minas	3,00	1,10	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11		7,21
756-São Sebastião da Bela Vista	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,60	7,65
760-São Sebastião do Oeste	2,75	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,35
761-São Sebastião do Paraíso	3,50	0,29	1,90																6,00	6,00	1,80	0,41	2,21	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,40	10,03
763-São Sebastião do Rio Verde	2,65	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		11,65
764-São Thomé das Letras	2,80	0,70	0,00	5				2											0,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,49	8,16
765-São Tiago	3,45	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,70	15,15
766-São Tomás de Aquino	3,25	0,26	0,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,58	6,61
767-São Vicente de Minas	2,60	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,30	8,65
768-Sapucaí Mirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
769-Sardoá	3,65	0,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			1,33	30	0,40	0,24	0,64	0,55	8,59
770-Sarzedo	3,05	0,98	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	7,84
771-Sem-Peixe	3,20	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,65	13,85
772-Senador Amaral	3,10	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,40	8,59
773-Senador Cortes	3,55	1,62	2,00																2,00	2,00	0,60	0,76	1,36	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	2,00	11,88
774-Senador Firmino	3,35	1,15	2,00																1,50	1,50	0,45	0,40	0,85	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	2,00	10,49
775-Senador José Bento	1,30	0,00	0,75																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,40	2,45
776-Senador Modestino Gonçalves	3,20	2,35	2,00								5								2,00	7,00	2,10	3,84	5,94	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,59	16,78
777-Senhora de Oliveira	2,65	0,33	2,00																4,00	4,00	1,20	0,31	1,51	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	1,55	8,42
779-Senhora dos Remédios	3,25	0,37	2,00																2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	2,00	9,17
780-Sericita	2,95	0,63	1,80																2,00	2,00	0,60	0,29	0,89				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,30	6,57
781-Seritinga	3,45	2,47	2,00																3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,05	13,35
782-Serra Azul de Minas	3,70	2,73	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,46	6,56		3		2,50	30	0,75	1,59	2,34		17,33
783-Serra da Saudade	3,65	2,80	2,00																4,00	4,00	1,20	2,61	3,81	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	2,00	16,17
784-Serra do Salitre	3,25	2,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,66	0,96		3		3,00	30	0,90	1,97	2,87	2,00	13,88
785-Serra dos Aimorés	2,80	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,80	6,80

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
786-Serrania	3,20	3,00	1,35																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	11,85
787-Serranópolis de Minas	3,10	1,03	2,00								5								0,00	5,00	1,50	1,20	2,70	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	2,00	11,91
788-Serranos	2,70	1,72																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40		5,82
789-Serro	3,40	3,00	1,90	5							5		4						6,00	20,00	6,00	14,00	20,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	0,65	31,95
790-Sete Lagoas	2,80	0,50	2,00									2							2,50	4,50	1,35	0,53	1,88	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,10	9,11
791-Setubinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50
792-Silveirânia	3,75	3,00	1,25																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	14,60
793-Silvianópolis	2,80	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,80
794-Simão Pereira	3,45	1,36	1,05									2							4,00	6,00	1,80	1,90	3,70	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,80	12,60
795-Simonésia	2,80	0,20	1,80																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,61
796-Sobrália	3,60	0,83	1,25																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,75	6,43
797-Soledade de Minas	2,20	0,50																	0,67	0,67	0,20	0,08	0,28	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83		3,81
798-Tabuleiro	3,10	1,81	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,35	9,20
799-Taiobeiras	3,70	0,70	1,50								5								0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	10,64
800-Taparuba	3,10	0,70	0,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	6,73
801-Tapira	3,15	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,05	8,70
802-Tapiraí	2,90	2,35	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,40	10,35
803-Taquaraçu de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
804-Tarumirim	1,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,15	2,75
805-Teixeiras																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
806-Teófilo Otoni	3,35	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	1,80	10,74
807-Timóteo	3,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,65
808-Tiradentes	2,85	1,96	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	5,95	9,85		3		3,00	30	0,90	1,37	2,27	1,22	20,15
809-Tiros	3,55	1,16	2,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	2,00	10,99
810-Tocantins	3,20	1,14																	2,50	2,50	0,75	0,67	1,42	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	1,45	8,34
811-Tocos do Moji	2,70	0,86	2,00																2,00	2,00	0,60	0,40	1,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,80	8,36
812-Toledo	1,85	0,00	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		2,70
813-Tombos	3,10	2,53	1,80																4,00	4,00	1,20	2,36	3,56	2			2,00	30	0,60	1,18	1,78	0,50	13,27
814-Três Corações	2,30	0,70	1,15																3,25	3,25	0,98	0,53	1,51	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	6,88
815-Três Marias	3,30	1,64	2,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,65	10,64
816-Três Pontas	3,40	1,83	2,00																3,80	3,80	1,14	1,62	2,76	2			2,00	30	0,60	0,85	2,00	1,55	13,54
817-Tumiritinga	2,85	0,94	2,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	2,00	9,87
818-Tupaciguara	3,30	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		10,30
819-Turmalina	3,45	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	18,80

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	NH 5 Até 2.000 domicílios	NH 8 De 2.001 a 3.000 domicílios	NH 12 De 3.001 a 5.000 domicílios	NH 16 Acima de 5.000 domicílios	CP 2 Área de 0,2 a 1,9 hectare	CP 3 Área de 2 a 4,9 hectares	CP 4 Área de 5 a 10 hectares	CP 5 Área acima de 10 hectares	BI 2 De 1 a 5 unidades	BI 4 De 6 a 10 unidades	BI 6 De 11 a 20 unidades	BI 8 Acima de 20 unidades	BM 1 De 1 a 20 unidades	BM 2 De 21 a 50 unidades	BM 3 Acima de 50 unidades						F/E/M 2 De 1 a 5 bens registrados	F/E/M 3 De 6 a 10 bens registrados	F/E/M 4 Acima de 10 bens registrados						PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
820-Turvolândia	3,15	2,74	2,00																1,00	1,00	0,30	0,64	0,94	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	2,00	12,71
821-Ubá	3,30	0,98																	3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,20	8,12
823-Ubaporanga	2,40	0,20	0,65																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,19
824-Uberaba	3,65	0,58	2,00									2							5,84	7,84	2,35	1,06	3,41			4	4,00	30	1,20	0,54	1,74	1,65	13,03
825-Uberlândia	3,80	2,54	2,00									2							4,88	6,88	2,06	4,08	6,14		3		2,57	30	0,77	1,52	2,29	1,90	18,68
826-Umburatiba	0,20	0,00	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,10	0,50
827-Unaí	2,85	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	4,05
828-União de Minas	3,40	1,91	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,60	8,91
829-Uruana de Minas	1,25																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,85
830-Urucânia	2,35	0,20	0,85																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	5,78
831-Urucuia	2,40	0,29	2,00																8,00	8,00	2,40	0,54	2,94	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,10	9,47
833-Vargem Bonita	1,95	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,55
834-Vargem Grande do Rio Pardo	3,45	0,22	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,80	8,17
835-Varginha	3,60	1,69	1,90									2							6,00	8,00	2,40	3,15	5,55	2			2,00	30	0,60	0,79	2,00	2,00	16,74
836-Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
837-Várzea da Palma	3,05	1,21	1,80								5	2							3,00	10,00	3,00	2,82	5,82		3		3,00	30	0,90	0,85	1,75	1,65	15,28
838-Varzelândia	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,55	4,84
839-Vazante	3,60	3,00	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25	13,75
840-Verdelândia	2,60	0,00	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,55
841-Veredinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
842-Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
843-Vermelho Novo	2,00	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,80	3,70
844-Vespasiano	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,30
845-Viçosa	2,45	0,00	0,00									2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	4,85
846-Vieiras	2,35	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,36
847-Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
848-Virgínia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00
849-Virginópolis	3,00	0,96	2,00																2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2			1,33	30	0,40	0,30	0,70		7,70
850-Virgolândia	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	7,59
851-Visconde do Rio Branco	2,60	0,70	1,50																3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05	8,50
852-Volta Grande	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,89
853-Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM						F/E/M								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A

Coluna U - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna E à Coluna T

Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30

Coluna W - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = $\frac{\text{Coluna U x 0,70 x Coluna C}}{\text{3 (pontuação máxima do QI B)}}$

Coluna X - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna V + Coluna W

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B

Colunas Y; Z e AA - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)

Coluna AB - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual

Coluna AC - O percentual de 30% é atribuido:

1- Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual

2- Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (independente de possuirem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual)

Coluna AD - Cálculo 30%:

Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatorios de salvaguarda aceitos pela análise

Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: AD = AB x AC ;

Coluna AE - Cálculo 70%

Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem protegido (Coluna C).

O cálculo se dá da seguinte forma:

1) $AE = \frac{\text{AB x 0,7 x Coluna C}}{\text{3 (pontuação máxima QI B)}}$

2) Se o município zerar a pontuação na coluna AB, então $AE = \frac{\text{Somatório (Y+X+AA) x 0,7 x Coluna C}}{\text{3 (pontuação máxima do QI B)}}$

Coluna AF - Pontuação Final dos Registros QII C e Q III B = Coluna AD + Coluna AE

PONTUAÇÃO FINAL

Coluna AH= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + X + AF + AG

Onde: Coluna B = pontuação QI A

Coluna C = pontuação QI B

Coluna D = pontuação QII A

Coluna X = pontuação QII B e QIII A

Coluna AF = pontuação QII C e QIII B

Coluna AG = pontuação QIII C e QIII D